



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 35/2021

Da Comissão De Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, sobre o Projeto de Lei Municipal nº. 082/2021 de 29 de Setembro de 2021, que “Dispõe sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

Câmara Municipal de Querência - MT


PROTOCOLO GERAL 576/2021
Data: 01/10/2021 - Horário: 11:10
Legislativo

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o Projeto de Lei Municipal nº 082/2021 tem como objetivo possibilitar abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e por anulação, destinados a Secretaria Municipal de Agricultura para garantir as dotações orçamentárias frente a necessidade de adquirir um veículo para a referida secretaria.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a proposição está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

É obrigação desta comissão analisar e fiscalizar as questões financeiras que permeiam os Projetos encaminhados a esta Casa de Leis, apreciando o cumprimento dos requisitos constitucionais e das previsões orçamentárias municipal.

Em reunião com a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, os vereadores integrantes da comissão entenderam a necessidade de aprovação do projeto.

Em estudo ao projeto referido acima, é importante citar que ficará o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional no valor de R\$ 240.000,00 a fim de suprir o pagamento da aquisição de 01 (uma) camionete para equipar a Secretaria Municipal de Agricultura.

Vale ressaltar que para cobrir o crédito aberto, será utilizado recursos da de superávit financeiro de 2020, haja vista que já tínhamos o valor de R\$ 234.000,00 via Fundo Municipal de Meio Ambiente, e os demais R\$ 6.000,00 será por anulação de serviços de tecnologia – pessoa jurídica.

Deste modo, e reconhecendo a importância que esse veículo tem para garantir eficiência e eficácia no trabalho da equipe da referida secretaria, manifestamos favoráveis, uma vez que cumprido os requisitos orçamentários legais.

III- VOTO

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 082/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição se encontra apta a apreciação do Soberano Plenário, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Sala das Comissões, 01 de Outubro de 2021.

Marcos Amorin
Presidente da CFAEO

Neiriberto Martins da Silva Hertal
Relator da CFAEO

Adeal Carneiro
Membro da CFAEO